



São Paulo, 17 de julho de 2025.

A

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

REF. RESPOSTA À DILIGÊNCIA NA CONCORRÊNCIA Nº 41/ 2025 - Contratação nº 112676, Processo nº 202500005005135

OBJETO: *Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias - DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA.*

O **CONSÓRCIO INFRA GO**, por intermédio do seu Representante Legal, o Sr. **Mario Luiz Silveira Cunha**, infra-assinado, em resposta a diligência datada de 15 de julho p.p, que solicita a todos os licitantes a “apresentação de cópia dos Instrumentos de Constituição dos Consórcios dos atestados/CAT’s apresentados para a comprovação técnico operacional do Consórcio, conforme item 6.10.2. do edital” este consórcio ESCLARECE que não apresentou tais documentos por conta dos percentuais constarem nos referidos atestados apresentados, porém, face a diligência, anexa a esta correspondência os documentos requeridos e abaixo relacionados:

ATESTADO/CAT	Consórcio .
CAT 2620210012353	Consórcio SGS ENGER - CONCREMAT - LBR – APPE
CAT 2620230001983	Consórcio Rodovias Federais (LBR / Future ATP / Planos)
CAT 2620160012397	LBR Engenharia e Consultoria LTDA – Contrato social já anexado à documentação
CAT 052859	Consórcio LBR - ESTEIO
CAT SZC-19533	Consórcio LENC - PLANSERVI - TCL Subcontratada: LBR Engenharia e Consultoria LTDA
CAT SZC-21374	Consórcio LBR - ASTEC
CAT 2620130011296	Consórcio PLANSERVI / ENGEVIX / PENTÁGONO
ATESTADO 681-702	Consórcio Asses (Modera / LBR / SCB / Gonenge)

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos/complementações que se façam necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARIO LUIZ
SILVEIRA
CUNHA:64213595
820

Assinado de forma digital
por MARIO LUIZ SILVEIRA
CUNHA:64213595820
Dados: 2025.07.17
17:17:05 -03'00'

CONSÓRCIO INFRA GO
Mario Luiz Silveira Cunha
Representante legal do Consórcio



JUCESP
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.060.092/15-4



Pelo presente instrumento, as empresas:

SGS ENGER Engenharia Ltda., empresa brasileira, estabelecida na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Sagitário, 743, 1º andar, conjunto 11, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 51.167.500/0001-53, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 3522771838-0, neste ato representada por seu Diretor, **Vicente Pedro Monte Hernandez**, espanhol, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V977069-K, inscrito no CPF/MF sob o nº. 236.758.798-10 e por seu Diretor, **Humberto Silva Neiva**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.118.444-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 460.315.968-49, doravante denominada simplesmente **SGS ENGER**;

CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Euclides da Cunha, nº 106, Bairro São Cristóvão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0001-20, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.3.00066314 e com Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Madre Emilie de Villeneuve, nº 434, Jardim Prudência, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.146.648/0003-91, neste ato devidamente representada por sua Diretora **Roberta Maria Costa**, brasileira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº M – 7.721.782 SSP/MG e inscrita no CPF/MF nº 000.546.726-86; e por seu Diretor **Paulo Roberto Belisario Soares de Souza**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.225.628 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.445.948 -78, doravante denominada simplesmente **CONCREMAT**;

LBR Engenharia e Consultoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.214.120.006 e no CNPJ/MF sob o nº 01.573.246/0001-15, com sede à Rua Genebra, 264 cj. 42, Bela Vista, em São Paulo - São Paulo, CEP: 01316-010, neste ato representada por seu Sócio Diretor **William de Jesus Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob nº 021.908.968-00 e Cédula de Identidade RG nº 4.664.634 SSP/SP, CREA/SP nº. 0600867838, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada simplesmente “LBR” e;

APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda., doravante designada simplesmente **APPE**, com sede na Rua Jerônimo Coelho, 383, 10º andar, Florianópolis/SC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº. 78.004.462/0001-74, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o NIRE 4220064472-1, neste ato devidamente representada, por seu Diretor **Luiz Henrique Dias Figueiredo**, brasileiro, engenheiro, portador do CREA/SP nº 260227947-1 e do CPF/MF nº 210.921.419-87, doravante denominada simplesmente **APPE**;



18-MAR-2015

Adriano A. Torralbo
OAB/SP 271.175

Handwritten signatures and initials, including "Hy" and "B".

Cesar Pinto Saraiva
Neemias Pinto Saraiva
Geison Marcio Granelli
Escrivente Autorizado
Recebido em 18/03/2015 às 14:25

DUCE SP

resolvem firmar o presente Instrumento de Constituição de Consórcio, que se regerá pelas disposições das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO e COMPOSIÇÃO

- 1.1. O CONSÓRCIO ora constituído designar-se-á **CONSÓRCIO SGS ENGER-CONCREMAT-LBR-APPE** sendo composto por **SGS ENGER Engenharia Ltda.**, **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A**; **LBR Engenharia e Consultoria Ltda.** e **APPE - Assessoria para Projetos Especiais Ltda.**, e não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, portanto, em qualquer pessoa jurídica nova, distinta daquelas das firmas que o constituem.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CONSÓRCIO

- 2.1. A presente constituição tem por finalidade a participação conjunta das Consorciadas na execução dos serviços referente ao contrato a ser firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, doravante denominado **CLIENTE**, cujo objeto é o **Gerenciamento, Coordenação, Apoio Técnico e Monitoramento do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo (1ª e 2ª fases)** decorrente da SDP Nº 023/2014 – LPI.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo da vigência ou execução dos serviços, objeto do contrato, podendo estender-se por mais tempo, caso a necessidade assim o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – SEDE

- 4.1. O CONSÓRCIO terá sua sede na Avenida Sagitário, 743, conjunto 11, 1º andar – Alphaville – Barueri/SP.

CLÁUSULA QUINTA – COMPROMISSOS, OBRIGAÇÕES E PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

- 5.1. As Consorciadas comprometem-se a atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao **CLIENTE**, como para a execução dos serviços licitados.
- 5.2. Sem prejuízo da responsabilidade solidária definida no presente Termo, a participação nominal das Consorciadas será conforme os percentuais abaixo indicados:

- SGS ENGER:	33% (trinta e três por cento);
- CONCREMAT:	33% (trinta e três por cento);
- LBR:	17% (dezessete por cento);
- APPE:	17% (dezessete por cento).



Cesar Pinto Sara
Neemias Pinto Sara
Geison Marcio Grane
Escritório Autorizado
Recebido por autenticação 2.75
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Adriano A. Torralbo
OAB-SP 271.175

Handwritten signatures and initials.

DUCE SP

39 04 11

- 5.3. As empresas consorciadas realizarão, conjuntamente, todas as tarefas técnicas e administrativas exigidas para o desempenho de todas as atividades e seus esforços estarão dimensionados de forma a cumprirem tarefas que satisfaçam a proporção mencionada nesta Cláusula.
- 5.4. Para tanto, será formado um grupo força tarefa multidisciplinar composto por técnicos das 4 (quatro) empresas, integrados em uma única equipe que desenvolverá os serviços em questão, respeitados os limites de participação mencionados.
- 5.5. Cada uma das Consorciadas arcará com as despesas diretas e indiretas incorridas no cumprimento das obrigações assumidas através deste Instrumento de Constituição, na proporção da respectiva participação.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

- 6.1. As Consorciadas declaram assumir, perante o CLIENTE, responsabilidade solidária pelas obrigações e atos praticados em CONSÓRCIO, em relação à execução do contrato.
- 6.2. As Consorciadas comprometem-se, ainda, a assinar como anuentes o eventual termo de contrato decorrente da presente licitação e eventuais aditivos, sendo solidariamente responsáveis por todos os atos e obrigações do CONSÓRCIO pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – INDICAÇÃO DA EMPRESA LIDER

- 7.1. As Consorciadas designam a SGS ENGER Engenharia Ltda. como empresa líder do CONSÓRCIO, constituindo-se como responsável principal perante o CLIENTE, e com quem, através do seu representante legal, será mantido todos os entendimentos, tendo poderes expressos para requerer, transferir, receber e dar quitação subscrevendo em nome do CONSÓRCIO todos os atos referentes à execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO

- 8.1. O CONSÓRCIO nomeia, neste ato, o **Sr. Humberto Silva Neiva**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 4.118.444-0. SSP/SP e CPF nº 460.315.968-49 e/ou o **Vicente Pedro Monte Hernandez**, espanhol, engenheiro, RNE n.º V977069-K e CPF n.º 236.758.798-10, como Representantes Legais e Autorizados do Consórcio, com poderes bastantes para, juntos ou separadamente, assinar todos os documentos, inclusive para interpor recursos e desistir de recursos, firmar atas e contratos, propostas ou quaisquer outros documentos que se façam necessários, podendo inclusive nomear procuradores ou representantes.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 9.1. O CONSÓRCIO será administrado por um Conselho Diretivo formado por 4 (quatro) representantes, cabendo a cada parte a indicação de um titular e de um suplente.



18 MAR. 2015
Adriano A. Torralbo
OAB-SP-271.175
Escritório Autorizado
Recebido por autenticação 2.75

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

DUCESP

09.01.17

- 9.2. O Conselho se reunirá sempre que necessário, por convocação escrita de qualquer um dos seus integrantes, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência.
- 9.3. Cada Consorciada, através de seu membro no Conselho, terá direito a um voto em qualquer deliberação e as decisões serão tomadas por unanimidade de votos das Consorciadas em dia com suas obrigações consorciais.
- 9.4. A Consorciada inadimplente com suas obrigações consorciais terá seu direito a voto automaticamente suspenso e esta suspensão permanecerá até a regularização da sua situação perante o CONSÓRCIO.
- 9.5. O Conselho Diretivo será a autoridade máxima do CONSÓRCIO, porém não terá função executiva, cabendo ao mesmo deliberar sobre todos os assuntos de interesse do CONSÓRCIO, sejam de caráter técnico, financeiro, operacional ou estratégico.
- 9.6. Caberá ao Conselho Diretivo elaborar, no primeiro mês do contrato, um regulamento operacional para definir procedimentos operacionais de gestão do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 10.1. As Consorciadas comprometem-se a não alterar ou modificar a constituição ou composição do CONSÓRCIO sem a prévia e expressa anuência do Cliente, até o término da contratação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO, definido na cláusula terceira anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTABILIDADE / FATURAMENTO

- 11.1. A contabilidade do CONSÓRCIO será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC TG 19 – Negócios em Conjunto, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.415, de 23 de novembro de 2012 e com a Instrução Normativa da RFB nº 1.199 de 14 de outubro de 2011 e Lei Federal nº 12.402, de 2 de maio de 2011.
- 11.2. Em conformidade com o estabelecido na legislação acima mencionada, a Empresa Líder do CONSÓRCIO deverá manter registro contábil das operações do CONSÓRCIO por meio de escrituração segregada na sua contabilidade, mediante a escrituração de livros contábeis próprios, devidamente registrados para este fim.
- 11.3. As empresas Consorciadas, através de seus representantes estatutários ou prepostos formalmente designados, enviarão mensalmente à empresa líder, correspondência encaminhando relatório elaborado e assinado pelo seu contador com a relação das receitas, custos e despesas incorridas no período em questão.
- 11.3.1. Cada pessoa jurídica Consorciada será responsável, sob as penas da lei, pelas operações indicadas, devendo conservar os comprovantes dos lançamentos efetuados e efetuar a escrituração segregada das operações relativas à sua participação no CONSÓRCIO em seus próprios livros contábeis, fiscais e auxiliares.
- 11.4. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada empresa do CONSÓRCIO emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal / Fatura de Serviços contra

Adriano A. Torralbo
OAB-SP 271.175



Handwritten signatures and initials.

DUCESP

00 01 10

o CLIENTE, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente instrumento.

11.5. Cada Consorciada contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. As Consorciadas elegem o foro da Comarca de Barueri, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas entre as partes oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barueri, 05 de Dezembro de 2014.



Vicente Pedro Monte Hernandez
Diretor
SGS ENGER Engenharia Ltda.



Humberto Silva Neiva
Diretor
SGS ENGER Engenharia Ltda.



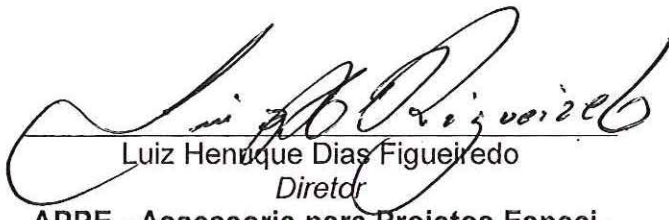
Roberta Maria Costa
Diretora
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia Ltda.



Paulo Roberto Belisario Soares de Souza
Diretor
CONCREMAT Engenharia e Tecnologia Ltda.

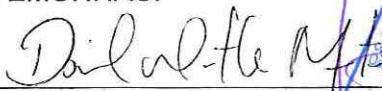


William de Jesus Barbosa
Diretor
LBR Engenharia e Consultoria Ltda.



Luiz Henrique Dias Figueiredo
Diretor
APPE - Assessoria para Projetos Especiais Ltda.

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Daniel Watanabe Monte
RG: 28.435.003-1 SSP/SP
CPF: 257.858.568-75



2) Nome: FABIO CALVA BATISTA
RG: 34.143-672-0 SSP/SP
CPF: 376.304.738-77


Adriano A. Torralbo
OAB-SP 271.175



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
FORMA A SEGUIR



JUCESP PROTOCOLO
0.730.903/20-5



Pelo presente instrumento, as empresas:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.120.006 e no CNPJ/ME nº. 01.573.246/0001-15, com sede estabelecida na Rua Augusta, nº. 2840 – 2º andar – Cerqueira César - CEP 01.412-100, neste ato, representada por seu Diretor de Engenharia e Representante Legal, Sr. **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro Civil, RG: 3.778.778-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.500.808-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, a Rua Umburanas, nº. 94 – Alto de Pinheiros – CEP: 05464-000, doravante denominada simplesmente "LBR";

FUTURE ATP SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35.231.694.473 e no CNPJ/ME nº 35.467.604/0001-27, com sede estabelecida na Alameda Santos, nº 745 - Conjuntos 111 E 112, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 01.419-001, neste ato representada por seu representante legal Sr. **CARLOS RICARDO STENDERS NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G nº 6.869.384-9 SSP/SP e do CPF/ME nº 124.426.698-11, residente e domiciliado na Rua Afonso de Freitas, nº 669, apt. 111, bairro Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.006-05, doravante denominada, simplesmente "FUTURE ATP" e

PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA., doravante designada simplesmente PLANOS, com sede na Rua Havaí, nº 427, SL 01, Perdizes, na Cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.005.942/0001-33, devidamente registrada no 4º Oficial de Registros de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica sob o nº 516276 de 28/04/2014, com sede à Rua Havaí, 427, Perdizes, São Paulo, SP, 01259-000, neste ato representado por seus representantes legais, **SILVIO BORGES PADILHA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.831.214-4 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 036.151.118-34, residente e domiciliado na cidade de São Paulo – SP na Rua Piracuama, nº 148, Apto 114, Perdizes, CEP 05017-040 e **FABIO ROSSIT PADILHA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG no 17.548.013-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 126.022.788-07, residente e domiciliado na cidade de São Paulo - SP, a Rua Pombal, 727, Sumaré, CEP 01253-010, doravante denominada simplesmente "PLANOS".

Em conjunto denominadas "**PARTES**", resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, que se regerá com base dispositivos da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 278 e 279 da Lei Federal nº 6.404/76 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / EMPREENDIMENTO

1.1. O presente Instrumento tem por finalidade relacionar as diretrizes básicas, normas e demais aspectos pelos quais se regerá o **CONSÓRCIO** ora constituído pelas "**PARTES**", tendo em vista haverem se sagrado vencedoras na Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico**, realizada pela **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, PREGÃO - ELETRÔNICO Nº. 02/2020**, a seguir denominado "**CLIENTE**", com o objeto **"Contratação de serviços técnicos especializados de apoio em engenharia consultiva, gerenciamento e operação das demandas dos empreendimentos de ampliação de infraestrutura e logística e programas governamentais previstos nas rodovias federais outorgadas à exploração da iniciativa privada, no âmbito da Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária"**.

CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS

Rua Augusta, nº 2840 – 2º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.
Fone/Fax (11) 3241-2789



Página 1 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO

2.1. O Consórcio ora constituído, terá a denominação de **"CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

3.1. O "CONSÓRCIO" terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta, nº. 2840, 2º andar, Cerqueira César, CEP: 01.412-100.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e sua eficácia está condicionada ao seu registro nos órgãos competentes, tendo como prazo de duração o equivalente ao período de duração do contrato a ser firmado com o **CLIENTE**, acrescido de mais 03 (três) meses.

4.2. Após o encerramento do Contrato a ser firmado com o **CLIENTE**, e recebimento definitivo de seu objeto por aquele órgão público, competirá à Empresa-Líder promover o registro do correspondente Instrumento de Dissolução do **CONSÓRCIO**, com a baixa nos respectivos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS / OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das "PARTES" na composição do **CONSÓRCIO** será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo **CONSÓRCIO**, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, nestes incluindo os recebimentos de receitas e partilhas do resultado:

- 43% (quarenta e três por cento) caberão a **LBR**;
- 42% (quarenta e dois por cento) caberão a **FUTURE ATP** e
- 15% (quinze por cento) caberão a **PLANOS**.

5.2. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO** e, solidariamente, das **PARTES** que o compõem:

5.2.1. Formalizar e apresentar o presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio ao "**CLIENTE**", antes da assinatura do Contrato, com o seu devido arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, do Capítulo II da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018 e suas posteriores modificações, da Instrução Normativa DREI nº 81 de 10 de junho de 2020 e suas posteriores modificações, e do, §2º, do artigo 33 da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, e, complementarmente, de acordo com os termos do Edital, do "**CLIENTE**";

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, para a execução dos serviços licitados pelo "**CLIENTE**", e dos quais se tornou adjudicatário no certame licitatório respectivo;

5.2.3. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o "**CLIENTE**", de acordo com a participação proporcional de cada uma das "**PARTES**", conforme estabelecido neste Instrumento;

5.2.4. As "**PARTES**" se comprometem, ainda, a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços que for assinado com o "**CLIENTE**", solidariamente. As Empresas responderão solidariamente por todos os atos executados pelo "**CONSÓRCIO**", obrigando-se, todas as partes a assinarem o contrato com o "**CLIENTE**".

CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS

Rua Augusta, nº 2840 – 2º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.
Fone/Fax (11) 3241-2789

Página 2 de 7

5.2.5. Aprovar o referido Instrumento por órgão da sociedade de cada participante que for competente para autorizar a alienação dos bens do ativo permanente.

5.2.6. As "PARTES" responderão solidariamente por todos os atos executados pelo "CONSÓRCIO".

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As "PARTES" designam a empresa LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., para assumir a liderança do "CONSÓRCIO", a qual nomeia, neste ato, o Sr. FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES, já qualificado anteriormente, e/ou o Sr. ORLANDO LA BELLA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 8.283.905-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 020.175.058-97, regularmente inscrito no CREA/SP Nº 0400257874, que nesta qualidade serão seus representantes legais e formais, para isoladamente, representar o "CONSÓRCIO" com as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do CONSÓRCIO;
- b) Representar com exclusividade as "PARTES" perante o "CLIENTE" pelos atos do "CONSÓRCIO", na execução do Contrato a ser firmado com o "CLIENTE", podendo ainda, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante as outras "PARTES", perante o "CLIENTE" e fornecedores, respondendo, enfim, pelo integral cumprimento das obrigações das "PARTES", conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Oitava do presente Instrumento.
- c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo "CONSÓRCIO", inclusive receber notificação, intimação e citação quanto aos assuntos relativos o Contrato em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS COMUNS / FATURAMENTO / CONTABILIDADE

7.1. Cada "PARTE" deverá arcar segundo sua participação no CONSÓRCIO, com todas as despesas relacionadas com os serviços, quais sejam: viagens, diárias, veículos, empregados, prestadores de serviço, infraestrutura de apoio, executivos e conselheiros, tributos e encargos sociais e qualquer outra despesa necessária a consecução dos serviços contratados.

7.2. Serão enviados para cada uma das "PARTES", em tempo hábil, os documentos relativos às despesas comuns do "CONSÓRCIO", as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1 supra.

7.3. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada empresa do "CONSÓRCIO" emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal / Fatura de Serviços, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente Instrumento.

7.4. A contabilidade do "CONSÓRCIO" será realizada em conformidade com o que estabelece a Resolução CFC nº 2015/NBC TG 19 (R2) – Negócios em Conjunto, de 06 de novembro de 2015, Lei Federal 12.402 de 02 de maio de 2011 e, IN RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, IN RFB nº 1.199, de 14 de outubro de 2011 e demais legislações pertinentes.

7.5. As "PARTES" devem aportar recursos, proporcionalmente à sua participação no "CONSÓRCIO", para o pagamento das despesas necessárias para a manutenção do "CONSÓRCIO", em conta corrente a ser aberta especificamente para este fim.

7.5.1. Os aportes deverão ser realizados, em conformidade com as respectivas programações financeiras elaboradas pela coordenação dos trabalhos e enviadas previamente às "PARTES", nas datas apazadas.

7.5.1.1. Ocorrendo atraso no cumprimento, por qualquer das "PARTES", dos prazos estabelecidos para alocação de recursos de qualquer natureza, necessários ao funcionamento do CONSÓRCIO, que, por consequência, tenham que ser aportados pela outra "PARTE", a Consorciada faltosa arcará com os custos financeiros decorrentes e multa, a favor da "PARTE" que aportar os recursos em seu lugar, até a regularização da situação, conforme segue:

CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS

Rua Augusta, nº 2840 – 2º andar – Cerqueira Cesar – São Paulo – SP.
Fone/Fax (11) 3241-2789

Página 3 de 7



7.5.1.1.1. Os custos financeiros serão equivalentes à variação "pro-rata" da remuneração dos CDI's (certificados de depósito interbancário) do mês anterior, acrescidos de 100% (cem por cento).

7.5.1.1.2. Incidirá, ainda, multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para a "PARTE" que atrasar o aporte de recursos, incidente sobre o valor do aporte não realizado.

7.5.1.2. Caso qualquer das PARTES deixe de aportar recursos por mais de 02 meses seguidos, o caso será submetido ao Conselho Diretor, para decisão das providências a serem tomadas.

7.6. Mensalmente será feito encontro de contas entre as PARTES, de modo que seja obedecida a participação ajustada no item 5.1. do presente instrumento.

7.7. Caso existam variações nos SERVIÇOS e/ou preços constantes do Contrato, as mesmas serão acordadas mutuamente em documento complementar ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

8.1. As "PARTES", desde já declaram assumir perante o "CLIENTE", responsabilidade individual e solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do "CONSÓRCIO", durante toda a execução do Contrato que será firmado com o "CLIENTE", comprometendo-se, ainda, a responder solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do "CONSÓRCIO", bem como por suas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o Contrato com o "CLIENTE".

8.2. As "PARTES" se comprometem e se obrigam, ainda, a responder perante o "CLIENTE", isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do "CONTRATO" a ser firmado com o "CLIENTE" até o término do prazo contratual e completo recebimento dos serviços por parte do "CLIENTE".

8.2.1. Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto do Contrato, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.

8.2.2. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

8.2.3. Todos os serviços serão divididos entre as "PARTES" conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato firmado com o "CLIENTE" e de forma que cada "PARTE" atue em todos os tipos de serviço na proporção de sua participação na composição do "CONSÓRCIO".

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

9.1 A direção máxima do "CONSÓRCIO" será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um representante de cada "PARTE", investidos dos poderes necessários para tomar todas as decisões relacionadas com as atividades, direitos e responsabilidades do "CONSÓRCIO". Para tanto, aplicar-se-ão as seguintes regras gerais:

9.1.1. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Sr. **Fernando Antônio Quintas Alves**, já qualificado, sendo substituído, nas suas ausências, por profissional a ser indicado oportunamente.

9.1.2. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o "CONSÓRCIO", incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação dos termos do "CONTRATO" e à execução dos "SERVIÇOS";

9.1.3. As "PARTES" convencionam que todas as deliberações do Conselho Diretor deverão ser tomadas por unanimidade.

9.1.4. O Conselho Diretor se reunirá periodicamente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do "CONSÓRCIO" e de qualquer uma de suas "PARTES". As reuniões

serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir da solicitação de quaisquer das "PARTES". Em caso de urgência as decisões poderão ser tomadas pelo Representante Legal, após anuência por telefone ou e-mail dos outros integrantes do Comitê de Direção, devendo a decisão ser ratificada posteriormente, na primeira reunião ordinária subsequente. Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

9.1.5. Cada "PARTE" designará um representante e um representante substituto, a fim de que, em qualquer tempo, todas as "PARTES" tenham um representante nomeado e um representante alternativo para comparecer às reuniões do Conselho Diretor;

9.1.6. A representação formal do "CONSÓRCIO" perante o "CLIENTE" e fornecedores do "CONSÓRCIO" será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo seu substituto.

9.1.7. Nenhuma "PARTE" poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si como em nome do "CONSÓRCIO" com o "CLIENTE", sem a anuência prévia e formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

9.1.8. Ressalte-se que a finalidade do Conselho Diretor acima esmiuçado é a de, única e exclusivamente definir a relação entre as "PARTES". Em nada é afetada a disposição que trata da relação junto ao "CLIENTE", que será somente com a empresa líder, nos termos da Cláusula Sexta e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. As "PARTES" reconhecem que as informações que seus empregados, prepostos ou representantes porventura venham a tomar conhecimento desde a presente data, em especial aquelas relativas ao "CONSÓRCIO" ou ao CONTRATO firmado com o "CLIENTE", requerem confidencialidade, sendo vedado à reprodução e utilização das mesmas sem o prévio consentimento expresso das demais.

10.2. As "PARTES" se obrigam a não fazer uso das informações de que trata esta Cláusula em transações com terceiros, inclusive junto aos concorrentes das outras "PARTES", sob pena de indenizar por perdas e danos.

10.3. Toda e qualquer informação trocada entre as "PARTES" deverá ser tratada como sendo confidencial. A obrigação ora prevista sobreviverá o "CONSÓRCIO" por 03 (três) anos após seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

11.1. O "CONSÓRCIO" se extinguirá com o término do CONTRATO celebrado com o "CLIENTE", devendo as "PARTES" formalizar a extinção e proceder ao seu registro competente.

11.1.1. A dissolução ou liquidação do "CONSÓRCIO" não atingirá em hipótese alguma os bens ou ativos das "PARTES" individualmente.

11.2. A falência de uma das "PARTES" não se estende às outras, subsistindo o "CONSÓRCIO" com a remanescente. A CONSORCIADA falida será exclusivamente responsável por qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente dos procedimentos falimentares. A "PARTE" remanescente deverá acordar com o "CLIENTE" sobre a forma mais adequada para o prosseguimento e conclusão dos serviços contratados.

11.2.1. A CONSORCIADA falida terá direito aos créditos relativos aos serviços efetivamente prestados ao "CLIENTE" até a data da decretação da falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEIS ANTICORRUPÇÃO E COMPLIANCE

12.1. As "PARTES" concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (Leis Anticorrupção).

12.2. As "PARTES" concordam que, até onde é de seu conhecimento, seus diretores, empregados, agentes, contratados e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo com relação a este contrato para:

12.2.1. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das "PARTES";

12.2.2. Qualquer pessoa física para que essa pessoa seja influenciada a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das "PARTES".

12.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da "PARTE" inocente;

12.4. As "PARTES" declaram e reconhecem que toda e qualquer sanção, autuação ou penalidade, judicial ou administrativa, que venha a ser imposta a uma das "PARTES" ou a seus integrantes/prepostos em razão de desconformidades nas informações de que trata esta Cláusula serão de integral e exclusiva responsabilidade da "PARTE" considerada culpada, autorizando, conseqüentemente, a retenção de eventual crédito, para reparar todo e qualquer prejuízo causados à "PARTE" inocente.

12.5. As "PARTES" garantem que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços relativos ao "CONSÓRCIO" em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o programa de integridade aplicável.

12.6. As "PARTES" integrantes do "CONSÓRCIO" estão cientes que assinando este Instrumento declaram que conhecem a Política de Integridade da "PARTE" LBR Engenharia e Consultoria Ltda., disponível no site <https://www.lbreng.com.br/integridade>, comprometendo-se a observar as disposições ali contidas, tendo conhecimento de que em caso de descumprimento das regras de conduta, havendo qualquer prejuízo financeiro ou à imagem da LBR Engenharia, responderá o culpado pelas perdas e danos decorrentes do ato.

12.7. O "CONSÓRCIO" deverá seguir o disposto na Política de Integridade da "PARTE" LBR Engenharia de Consultoria Ltda., caso não tenha um Programa já implementado, entendido esse como um conjunto de procedimentos para monitorar e incentivar eventuais denúncias de irregularidades no curso da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do "CONSÓRCIO" na licitação precedente, as "PARTES" se comprometem a não alterar ou modificar de qualquer forma, a constituição ou composição do "CONSÓRCIO" sem a prévia e expressa anuência do "CLIENTE", até o cumprimento integral do objeto do Contrato, mediante termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do CONSÓRCIO, conforme Cláusula Quarta do presente Termo.

13.2 O "CONSÓRCIO" não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das "PARTES", de acordo com o disposto nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6404 de 15/12/76, Art.3º da IN 74 de 26/12/1998 e IN RFB nº 1863 de 27/12/2018, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas "PARTES" perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo, ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

13.3. As "PARTES" se comprometem a manter exclusividade com relação ao objeto do "CONSÓRCIO".

13.4. As PARTES se comprometem a manter exclusividade com relação ao objeto do Consórcio, não participando, quer isoladamente, quer em parceria ou em outro consórcio com outras empresas, do mesmo processo licitatório supracitado.

13.5. As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações, decorrentes do Contrato a ser celebrado com o CLIENTE.

13.6. Desde logo, as "PARTES" assumem inteira responsabilidade pela inexistência de fatos impeditivos de sua habilitação, e ademais, asseguram a autenticidade de todos os documentos apresentados pelo "CONSÓRCIO".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. As "PARTES" elegem o foro da Comarca de São Paulo, Fórum João Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente compromisso.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES
DIRETOR DE ENGENHARIA/REPRESENTANTE LEGAL
LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.



SILVIO BORGES PADILHA
REPRESENTANTE LEGAL
PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA.



CARLOS RICARDO STENDERS NETO
REPRESENTANTE LEGAL
FUTURE ATP SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.



FABIO ROSSIT PADILHA
REPRESENTANTE LEGAL
PLANOS ENGENHARIA S/S LTDA.



Luana Franceschi Pompei Elias
OAB/SP 286.629

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:



Aldair Alves da Silva
CPF: 352.302.478-19
RG: 39.767.359-0



Nome: ELAINE FRANCHI COSTA
RG: 33.779.009-7
CPF: 344.238.068-51

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE OUTROS

JUCESP
02 OUT 2020



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE OUTROS

perp
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETARIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
POR O NÚMERO

3550073688-9



JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
NIRE OUTROS



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS, portador da Cédula de Identidade nº 3.778.778-0 - SSP/S, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 495.500.808-97, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Augusta, 2840, 2 andar, Cerqueira César, SP, São Paulo, CEP 01412-100, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS
RG: 3.778.778-0 - SSP/S
CONSÓRCIO RODOVIAS FEDERAIS

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

Pelo presente instrumento, as empresas:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. NIRE 35.214.120.006 e no CNPJ/MF nº. 01.573.246/0001-15, com sede estabelecida na Rua Genebra, 264, cj. 42, Bela Vista na cidade de São Paulo-SP, CEP 01316-010, neste ato, representada pelo seu Sócio-Diretor, o Sr. José Fernando Toledo Osório, brasileiro, casado, engenheiro civil, regularmente inscrito no CREA/SP no 0600287482, portador da Cédula de Identidade nº 3.569.918-8, CPF/MF sob nº 519.897.788-87, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-SP, na Rua Eduardo da Silva Magalhães, nº. 618 – Parque Continental – CEP: 05.324-000, doravante denominada simplesmente “LBR”, doravante denominada simplesmente “LBR” e;

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº NIRE 4130001025-1 e no CNPJ/MF nº. 76.650.191/0001-07, com sede à Rua Dr. Reynaldo Machado, 1151, bairro Prado Velho, em Curitiba – Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Técnico Roberto Montanhini Filho, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF 230.915.849-68, Cédula de Identidade nº RG. 1.152.929-1-SSP/PR, inscrito no CREA-PR sob o nº PR-15352/D, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava nº. 4415, apto. 2002, em Curitiba-PR, doravante denominada simplesmente “ESTEIO”.

Em conjunto denominadas “PARTES”, resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, que se regerá com base no artigo 33 da Lei 8.666/93 e nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, bem como nas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO / EMPREENDIMENTO

1.1. O presente Instrumento de Consórcio tem por objetivo a prestação de serviços especializados de engenharia, de natureza contínua, de acordo com o objeto contratado, a saber *“Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Supervisão regional (Lotes 01 a 05) e de Gerenciamento e Controle Tecnológico (Lote 06) de obras na malha rodoviária (pavimentada e não pavimentada) do Estado de Mato Grosso”* na forma, quantidades, especificações técnicas e demais condições expressas no contrato a ser assinado, eivado do Edital Concorrência nº. 003/2016 – SINFRA, e seus anexos, promovida realizada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO

2.1. O Consórcio a ser constituído, caso os serviços sejam adjudicados às “PARTES”, terá a denominação de **“CONSÓRCIO LBR-ESTEIO”**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE

3.1. O Consórcio terá sua sede na Cidade de São Paulo, Estado de SP, na Rua Genebra, 264, conjunto 42, Bela Vista – São Paulo, SP, CEP: 01.316-010.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até a aceitação definitiva do objeto do Contrato firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, acrescido de 3 (três) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS / OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das “PARTES” na composição do “CONSÓRCIO” será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo “CONSÓRCIO”, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, nestes incluindo os recebimentos de receitas e partilhas do resultado:

- 60,0% (sessenta por cento) caberão a LBR e
- 40,0% (quarenta por cento) caberão a ESTEIO.

5.2. As “PARTES” se comprometem a:

5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados.

5.2.3. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das “PARTES”, conforme estabelecido neste Instrumento.

5.2.4. As “PARTES” se comprometem, ainda, a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços assinado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso – SINFRA, solidariamente. As “PARTES” responderão solidariamente por todos os atos executados pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As PARTES designam a empresa LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., para assumir a liderança do CONSÓRCIO, a qual nomeia, neste ato, o SR. JOSÉ FERNANDO TOLEDO OSÓRIO, já qualificado anteriormente, e na sua ausência, os Srs. Orlando La Bella Filho, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG 8.283.905-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.175.058-97, e/ou Orlando Bueno Ribeiro, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG 3.352.834-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.567.058-49 e/ou o sr. William de Jesus Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF/MF sob nº 021.908.968-00, Cédula de Identidade RG nº 4.664.634-6 SSP/SP e CREA/SP nº. 0600867838, que nesta qualidade serão seus representantes legais e formais, para juntos ou isoladamente, representar o CONSÓRCIO com as seguintes responsabilidades e poderes:

a) Representar com exclusividade as “PARTES” perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, pelos atos do CONSÓRCIO, pelos atos do CONSÓRCIO no decorrer da execução do contrato, podendo ainda, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante as outras “PARTES”, Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA e fornecedores, respondendo, enfim, pelo integral cumprimento das obrigações das “PARTES”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Oitava do presente instrumento.

b) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo “CONSÓRCIO”, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS COMUNS

7.1 Cada “PARTE” deverá arcar segundo sua participação no consórcio, com todas as despesas relacionadas com os serviços, quais sejam: viagens, diárias, veículos, empregados, prestadores de serviço, infraestrutura de apoio, executivos e conselheiros, tributos e encargos sociais e qualquer outra despesa necessária a consecução dos serviços a serem contratados.

7.2. As empresas consorciadas devem aportar recursos, proporcionalmente à sua participação no Consórcio, para o pagamento das despesas necessárias para a manutenção do Consórcio, em conta corrente a ser aberta especificamente para este fim.

7.3. A contabilidade do Consórcio será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.053/05, de 07 de outubro de 2005 e Instrução Normativa RFB nº. 834, de 26 de março de 2008, alterada pela IN RFB nº 917 de 9 de fevereiro de 2009 e Lei Federal 12.402 de 02 de maio de 2011 e demais legislações pertinentes.

7.4. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada empresa do CONSÓRCIO emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal / Fatura de Serviços, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1. As "PARTES", desde já declaram assumir perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, responsabilidade individual e solidária pelos atos e omissões que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do "CONSÓRCIO", comprometendo-se, ainda, a responder solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do CONSÓRCIO, bem como por suas obrigações de ordem fiscal, trabalhista, previdenciária e administrativa.

8.2. As "PARTES" se comprometem e se obrigam, ainda, a responder perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto do Contrato a ser assinado, até o término do prazo contratual e completo recebimento dos serviços por parte da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA.

8.3. Cada uma das "PARTES" responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto do Contrato, até o término dos Contratos que vierem a ser assinados, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.

8.3.1. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

9.1 A direção máxima do "CONSÓRCIO" será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um representante de cada "PARTE", investidos dos poderes necessários para tomar todas as decisões relacionadas com as atividades, direitos e responsabilidades do "CONSÓRCIO". Para tanto, aplicar-se-ão as seguintes regras gerais:

9.1.1. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Sr. José Fernando Toledo Osório, já qualificado, sendo substituído, nas suas ausências, pelo Sr. Orlando La Bella Filho, já qualificado.

9.1.2. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o "CONSÓRCIO", incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação dos termos do "CONTRATO" e à execução dos "SERVIÇOS";

9.1.3. As empresas consorciadas convencionam que todas as deliberações do Conselho Diretor deverão ser tomadas por unanimidade.

9.1.4. Conselho Diretor se reunirá periodicamente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do "CONSÓRCIO" e de qualquer uma de suas "PARTES". As reuniões serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir da solicitação de quaisquer das "PARTES"; em caso de urgência as decisões poderão ser tomadas pelo Representante Legal, após anuência por telefone ou fax dos outros integrantes do Comitê de Direção, devendo a decisão ser ratificada posteriormente, na primeira reunião ordinária subsequente. Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

9.1.5. Cada "PARTE" designará um representante e um representante substituto, a fim de que, em qualquer tempo, todas as "PARTES" tenham um representante nomeado e um representante alternativo para comparecer às reuniões do Conselho Diretor;

9.1.6. A representação formal do "CONSÓRCIO" perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA e fornecedores do Consórcio será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor ou pelo seu substituto.

9.1.7. Nenhuma "PARTE" poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si como em nome do "CONSÓRCIO" com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, sem a anuência prévia e formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. As CONSORCIADAS reconhecem que as informações que seus empregados, prepostos ou representantes porventura venham a tomar conhecimento desde a presente data, em especial aquelas relativas ao CONSÓRCIO ou ao CONTRATO que venha a ser firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, requerem confidencialidade, sendo vedado à reprodução e utilização das mesmas sem o prévio consentimento expresso das demais.

10.2. As CONSORCIADAS se obrigam a não fazer uso das informações de que trata esta Cláusula em transações com terceiros, inclusive junto aos concorrentes das outras CONSORCIADAS, sob pena de indenizar por perdas e danos.

10.3. Toda e qualquer informação trocada entre as CONSORCIADAS deverá ser tratada como sendo confidencial. A obrigação ora prevista sobreviverá o CONSÓRCIO por 03 (três) anos após seu término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

11.1. O CONSÓRCIO se extinguirá com o término do CONTRATO a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, após sua aceitação definitiva pela SINFRA, acrescido de 03 (Três) meses, devendo as CONSORCIADAS formalizarem, após este prazo, sua extinção e proceder ao seu registro competente.

11.1.1. A dissolução ou liquidação do CONSÓRCIO não atingirá em hipótese alguma os bens ou ativos das CONSORCIADAS individualmente.

11.2. A falência de uma das CONSORCIADAS não se estende às outras, subsistindo o CONSÓRCIO com as remanescentes. A CONSORCIADA falida será exclusivamente responsável por qualquer obrigação ou responsabilidade decorrente dos procedimentos falimentares. As CONSORCIADAS remanescentes deverão acordar com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA sobre a forma mais adequada para o prosseguimento e conclusão dos serviços contratados.

11.2.1. A CONSORCIADA falida terá direito aos créditos relativos aos serviços efetivamente prestados a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA até a data da decretação da falência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Visando manter válidas as premissas que asseguram a habilitação do Consórcio, as "PARTES" se comprometem a não alterar ou modificar de qualquer forma, a constituição ou composição do "CONSÓRCIO", sem a prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA, até o término da Contratação, - inclusive na hipótese de sua eventual prorrogação - mediante termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, conforme Cláusula Quarta do presente Instrumento.

12.1.1. Poderá haver alteração quanto a liderança do referido Consórcio, restrita às empresas que o compõe, mediante a prévia e expressa anuência da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA.

12.2 O "CONSÓRCIO" não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das PARTES, de acordo com o disposto nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6404 de 15/12/76, Art.3º da IN 74 de 26/12/1998 e IN nº 01 de 12/01/2000. Não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas "PARTES" perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo, ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga, não adotando, inclusive, denominação própria diferente da de seus integrantes.

12.3. As "PARTES" se comprometem a manter exclusividade com relação ao objeto do Consórcio, não participando, quer isoladamente, quer em parceria com outras empresas, de qualquer contrato relativo ao mesmo objeto deste Instrumento.

12.4. As "PARTES" não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações durante a execução do Contrato.

12.5. Desde logo, as "PARTES" reiteram sua inteira responsabilidade pela inexistência de fatos impeditivos de sua Contratação, e ademais, assegura a autenticidade de todos os documentos apresentados por este Consórcio.

12.6. As "PARTES" declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua violação das disposições destas regras.

12.7. As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das PARTES nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer vantagem a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Fórum João Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente compromisso.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 21 de dezembro de 2016.

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

JOSÉ FERNANDO TOLEDO OSÓRIO

ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.

ROBERTO MONTANHINI FILHO

ADVOGADA:

Luana Franceschi Pompei Elias

OAB/SP 286.629



TESTEMUNHAS:

NOME: Aldair Alves da Silva

RG: 39.767.359-0

CPF: 352.302.478-19

NOME: Michelle Montanhini

RG: 6.570.028-0

CPF: 031.361.619-12

5. TABELIONATO - LUIZ FERNANDO BRAZ
 RUA: CRUZ MACHADO - 217 - TEL: 30716366
 CURITIBA - PARANÁ

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s)
 de:
 ELW2diT50J-ROBERTO MONTANHINI FILHO.....
 POR SEMELHANÇA.

Em testemunho da verdade,
 Curitiba, 28 de Dezembro de 2016

Paulo Eduardo Guimarães
 PAULO EDUARDO GUIMARAES
 ESCRIVENTE JURAMENTADO

FUNARPEN - SELLO DIGITAL
 RbeNN . f1vUv . D5dXL - 3vFBs . m65DA
 Valide esse selo em
<http://funarpem.com.br>



6.º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarollo
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - SP - Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel.: (11) 3248-4000

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) C/V ECONÔMICO DE:
 JOSE FERNANDO TOLEDO OSORIO*****
 SÃO PAULO, 28 de dezembro de 2016.

Thiago Alves Gonçalves - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 8,15, Carimbo: 1823336 CP: Thiago
 Valido Somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 444961-AA*****





CONTRATO DE SUBEMPREITADA PARCIAL QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO LENC / PLANSERVI / TCL E A EMPRESA LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de subempreitada parcial, de um lado, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, o **Consórcio LENC-PLANSERVI-TCL**, com sede à Rua Catequese, 78 – 2º andar, Butantã, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob nº 09.284.772/0001-77, constituído pelas empresas **LENC LABORATÓRIO DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Av. Sete de Setembro, 1033, sala 03, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.239.135/0001-80, **PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Abílio Soares, 865, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.525.404/0001-44 e **TCL TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, 3057, 5º andar, conj. 504, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.437.218/0001-08, liderado pela primeira, neste ato representado pelos seus representantes abaixo assinados.

De outro lado, denominada simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, estabelecida na Rua Genebra 264, cj. 41/42/43, Bairro da Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.573.246/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio José Fernando Toledo Osório, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 3.569.918-8 – SSP/SP, e do CPF/MF 519.897788/87, abaixo assinado.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, por meio de seus representantes ao final assinado, tem entre si justo e acertado o contrato de subempreitada parcial, de acordo com as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATO PRINCIPAL

A CONTRATANTE participou e venceu o processo licitatório aberto através do edital nº 017/2007 – CO, realizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para prestação de serviços técnicos e administrativos de apoio ao Gerenciamento, relativo à revisão, acompanhamento da elaboração e análise de projetos funcionais, básicos, executivos, estudos ambientais e convênios com Prefeituras, para as obras e serviços de recuperação das estradas vicinais do Estado de São Paulo, componentes do programa “PRO VICINAL”, originando o contrato nº 15.179-8. A CONTRATANTE subempreita o percentual de 27,0 % (vinte e sete, vírgula zero por cento) do total do serviço para a CONTRATADA.

OBJETO DO CONTRATO SUBEMPREITADO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, sob o regime de subempreitada de 27,0 % (vinte e sete, vírgula zero por cento) do total do serviço para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados de acordo com as normas e especificações exigidas pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O contrato original (DER e Consórcio LENC-PLANSERVI-TCL) tem o valor de R\$ 11.583.198,48 (onze milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).



Portanto fica adotado como valor deste pacto o percentual de 27,0 % (vinte e sete, vírgula zero por cento) do valor contratual.

Assim, o valor estimado deste contrato é de R\$ 3.127.463,59 (três milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos).

A participação retro referida será partilhada pelas consorciadas da seguinte forma:

- ✓ **LENC** – Responderá por 51,85% do valor subcontratado, que equivale à 14% do valor total do contrato;
- ✓ **PLANSEVI** – Responderá por 33,33% do valor subcontratado, que equivale a 9% do valor total do contrato; e,
- ✓ **TCL** – Responderá por 14,81% do valor subcontratado, que equivale a 4% do valor total do contrato..

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Os preços dos serviços objeto do presente contrato serão aqueles constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATANTE junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, quando da participação da concorrência.

Assim, a planilha de preços fica fazendo parte integrante deste contrato.

Caso haja alteração, a mesma deverá ser previamente aprovada pelo DER/SP.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do presente contrato será de 14 (catorze) meses, a contar da data da emissão da Primeira Nota de Serviço pelo DER.

Contudo, caso o prazo dos serviços se estenda e a CONTRATANTE verifique a possibilidade e, também a necessidade, de renovação deste pacto com a CONTRATADA, o mesmo poderá ser estendido, desde que de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços dar-se-á 2 (dois) dias após o efetivo recebimento do DER, de acordo com a realização dos trabalhos e serão remunerados por preços unitários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RETENÇÕES

A CONTRATADA deverá apresentar por ocasião do 1º pagamento as Certidões Negativas (CND e I.R.) devendo as mesmas serem atualizadas durante toda a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços serão reajustados com periodicidade anual, contados da data da Tabela de Preços Unitários adotada no Orçamento do DER, referente a março/2007.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO

O contrato será regido por Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE, contendo nº de ordem, data, serviços a executar, local e demais informações pertinentes.



Contudo, as ordens de serviços serão emitidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA conforme o contratante originário (DER) for emitindo suas ordens à ora CONTRATANTE que, por sua vez, as repassará a ora CONTRATADA.

Para perfeita execução dos serviços ajustados, a CONTRATADA obriga-se a cumprir rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e instruções da CONTRATANTE, conforme exigido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para os devidos fins de direito.

CLÁUSULA NONA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Todas as normas, sem exceção, relativas à segurança, higiene, e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor, aplicáveis aos serviços objeto deste contrato, devem ser fielmente cumpridas e obedecidas pela CONTRATADA, assim como as instruções porventura fornecidas pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATADA, com exclusividade, no tocante à segurança, higiene e medicina do trabalho, a fiscalização de seus empregados, a fim de que os mesmos utilizem, na execução dos serviços, de métodos, equipamentos de proteção e materiais exigidos pela legislação, assim como de terceiros ligados à mesma que venham a ingressar no local dos serviços, inclusive utilizando-se de dispositivos adequados de sinalização de trânsito.

Na hipótese de descumprimento de qualquer norma de segurança, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade penal prevista no parágrafo 1º do artigo 173, do Decreto nº 357 de 07.12.91, que aprovou o Regulamento de Benefícios da Previdência Social, sem prejuízo de se constituir em justo motivo para rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Obriga-se a CONTRATADA a informar, mês a mês, em impresso próprio seu, o nome, endereço, CTPS, e RG de todos os funcionários por ela contratados e que atuam no serviço objeto desta subempreita, implicando o não fornecimento desta informação, num primeiro momento, na retenção dos valores por receber, inclusive por força da disposição contida no artigo 455 da CLT e num segundo momento, caso, após ser notificada, não cumpra a CONTRATADA a solicitação, em imediata rescisão deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA – MULTA

A não aplicação de penalidades ou qualquer tolerância relativa a inadimplemento por parte da CONTRATADA, não implicará em novação contratual, permanecendo válidas e, em pleno vigor, todas as demais cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio necessário relativamente às informações necessárias e acompanhamento dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, relativamente aos serviços objeto do presente contrato se obriga a efetuar-los com rigorosa observância das normas legais, técnicas e dentro dos prazos estabelecidos, com a objetiva finalidade da otimização de sua execução e economia de custos para a CONTRATANTE, sempre utilizando mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.



Serão de responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos referentes a todos os tributos e contribuições incidentes ou que venham a incidir, durante a execução dos serviços objeto do presente contrato, devendo ser comprovados os respectivos recolhimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE. Fica todavia ressalvado, que na hipótese em que, durante a vigência deste contrato, sobrevier alteração para mais ou para menos, de alíquotas de tributos, contribuições e encargos em vigor, sua extinção ou instituição de novos, os preços contratuais serão revistos pelas partes em data anterior ao início de vigência dessas alterações, extinções ou instituições, de forma a manterem o perfeito equilíbrio econômico-financeiro pactuado pelas partes.

A celebração e execução deste contrato não induzirão à existência de qualquer vínculo empregatício entre os prepostos, empregados ou servidores a qualquer título da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos tributários, trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais relativos a essas pessoas quando da execução do fornecimento previsto neste contrato, inclusive quanto a eventuais acidentes com elas ocorridos ainda que em dependências pertencentes à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços a seu cargo, refazendo por sua inteira conta e risco todo e qualquer serviço que não esteja de acordo com as ordens de serviço e manual de serviços disponibilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

De acordo com o Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA será a exclusiva responsável perante a CONTRATANTE ou terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste contrato, incorrer em culpa, seja através de erros, falhas e/ou omissões, devendo repará-los sem quaisquer ônus à CONTRATANTE ou a terceiros que possam vir a ser prejudicados.

A CONTRATADA responderá pelo inadimplemento de suas obrigações, salvo na ocorrência de caso fortuito e/ou força maior, sempre nos termos do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO E ENCERRAMENTO

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente por ambas as partes bastando para tanto, aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento, sem que tal fato implique em ônus ou indenização de qualquer natureza, ressalvado todavia o pagamento pelos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato desde que verificadas as seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição deste contrato.
2. Pedido de concordata, decretação de falência ou insolvência civil de qualquer das partes.
3. No caso de persistir, por mais de 10 (dez) dias, a situação de caso fortuito ou força maior prevista na Cláusula Décima Sexta.
4. Se qualquer das partes contratantes, sem aviso prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte, ceder ou transferir total ou parcialmente, a que título for, os direitos e obrigações que respectivamente assumiu por força deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do ajustado entre as partes, fica eleito o Foro da cidade de São Paulo – Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que se cumpram os efeitos legais

São Paulo, 10 de dezembro de 2007.

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO LENC-PLANSERVI-TCL
Sérgio Marques Assumpção
Representante Legal
CPF/MF nº 031.090.098-03

CONTRATADA:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
José Fernando Toledo Osório
Representante Legal
CPF/MF nº 519.897.788-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Waldemar A. Faria
RG: 5.154.612-7

Nome: IGOR DOS RAMOS DE AZEVEDO
RG: 30.544.759-2



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

PR. nº 000669/18/DE/2008

Diante dos elementos de instrução do processo, notadamente às manifestações da AOE/EEO, de fls. 88/89 e da Diretoria de Engenharia, de fls. 90, com fundamento no artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93 e no item 18 do Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, parte integrante do Edital nº 017/2007-CO, com a alteração introduzida pela Portaria SUP/DER-048-17/11/2005, **DEFIRO a pleiteada anuência ao contrato de subempreitada entre o consórcio LENC – PLANSERVI - TCL, titular do Contrato nº 15.179-8, e a empresa LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** com vigência a partir de 21/12/2007, data da 1ª Nota de Serviço, no valor de R\$ 3.127.463,59 correspondente a 27,00% do valor contratual inicial.

À AOE para dar conhecimento às interessadas e demais providências, cumprindo observar, na forma procedimental, as normas aplicáveis à espécie.

SUP, 03 de abril de 2008

ENGº DELSON JOSÉ AMADOR
SUPERINTENDENTE

ARRM/STCT/MF



TERMO DE CONSTITUIÇÃO



JUCESP PROTOCOLO

0.593.838/08-7



Pelo presente instrumento, as empresas:

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35214120-006 e no CNPJ/MF sob o nº 01.573.246/0001-15, com sede à Rua Genebra, 264 – 4º andar – conj.42, Bela Vista - São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Diretores, William de Jesus Barbosa, brasileiro, casado, engenheiro, com RG 4.664.634-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 021.908.968-00 e, José Fernando Toledo Osório, brasileiro, casado, engenheiro, com RG. nº 3.569.918-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 519.897.788-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente “**LBR**”.

ASTEC ENGENHARIA LTDA, estabelecida a Rua à Rua José Urias Fortes, nº 450 – Jardim Pinheiros – São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o nº 65.708.604/0001-32, com seu ato constitutivo registrado sob o nº 2575 no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas em 20 de outubro de 1992 e com sua última alteração contratual registrada, digitalizada e microfilmado sob nº 14.127 em 11/02/2005, tendo como representante o Sr. Paulo Eduardo Mugayar, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de São José do Rio Preto-SP., portador do CREA/SP nº 5060466245, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.569.438-50, doravante designada “**ASTEC**”.

Denominadas em conjunto “**PARTES**”, individualmente “**PARTE**”, tendo participado em conjunto conforme Termo de Compromisso de Constituição do **CONSÓRCIO LBR – ASTEC**, firmado em 05 de maio de 2008, da Concorrência Edital nº 014/2008-CI, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP e, em face do referido certame licitatório, resolvem constituir o Consórcio denominado **CONSÓRCIO LBR – ASTEC**, doravante denominado “**CONSÓRCIO**”, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO/EMPREENHIMENTO

O presente Instrumento Particular de Constituição de Consórcio com o propósito específico de estabelecer suas obrigações e direitos em relação à execução de serviços técnicos especializados de Supervisão Técnica e Ambiental das obras do Programa de Recuperação de Rodovias do Estado de São Paulo – Etapa III – sob jurisdição da DR – 8 – Ribeirão Preto, objeto da Concorrência Pública Nº 014/2008-CI do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, doravante designado **CLIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO

O Consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO LBR - ASTEC**.

CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE E FORO

O Consórcio terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Genebra, 264 – 4º andar – Conj. 42, CEP 01316-010, ficando eleito o foro da comarca de São Paulo - Capital como competente para dirimir quaisquer questões, inclusive eventuais demandas entre as “PARTES”, oriundas do presente Compromisso de Constituição de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E VALIDADE

4.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido até a conclusão dos serviços, acrescido de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PARTICIPAÇÃO / PRESTAÇÕES ESPECÍFICAS / OBRIGAÇÕES

5.1. Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das “PARTES” na composição do “CONSÓRCIO”, será conforme os percentuais abaixo indicados, tanto para as despesas comuns incorridas pelo “CONSÓRCIO”, como para os serviços prestados e respectivos faturamentos, neste incluindo, recebimento de receitas e partilhas do resultado:

- **51% (cinquenta e um por cento) caberão a LBR e**
- **49% (quarenta e nove por cento) caberão a ASTEC.**

5.2. As “PARTES”, desde já, se comprometem expressamente a:

- 5.2.1. Providenciar o registro do instrumento de constituição de consórcio, nos termos da lei;
 - 5.2.2. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao CLIENTE, como para a execução dos serviços licitados.
 - 5.2.3. Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das “PARTES”, conforme estabelecido neste Compromisso.
 - 5.2.4. As “PARTES” se comprometem, ainda, a executar os serviços nos termos do Contrato de Prestação de Serviços que vier a ser assinado com o “CLIENTE”, solidariamente.
 - 5.2.5. Cada PARTE se compromete e se obriga ainda a cumprir fiel e integralmente sua parte, dentro do esquema de repartição de áreas e tarefas que for acordado juntamente com o CLIENTE
- 
- 
- 
- 

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As “PARTES” designam a empresa **LBR** para assumir a liderança do “CONSÓRCIO”, a qual nomeia, neste ato, os Srs. William de Jesus Barbosa e José Fernando Toledo Osório, já qualificados no preâmbulo do presente instrumento, que nesta qualidade serão seus representantes, legal e formal perante o “CLIENTE”, atuando em conjunto ou isoladamente, cumprindo-lhes as seguintes responsabilidades e poderes:

a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do “CONSÓRCIO”, por ter sido o mesmo declarado vencedor na Licitação supra referida.

b) Representar, com exclusividade, as “PARTES”, tanto no decorrer do procedimento administrativo licitatório, como na execução do contrato dela, eventualmente, decorrente, inclusive assinar a proposta a ser apresentada pelo “CONSÓRCIO”, bem como firmar o termo de Contrato de Prestação de Serviços, podendo ainda, substabelecer poderes para representação na licitação, receber instruções e pagamentos, dar quitação, transigir e acordar, assumir responsabilidades perante a outra “PARTE”, respondendo pelo integral cumprimento das obrigações das “PARTES”, conduzindo as atividades previstas no escopo contratual, tudo sem prejuízo da responsabilidade solidária mencionada na Cláusula Nona do presente instrumento.

c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo “CONSÓRCIO”, inclusive receber notificação, intimação e citação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE

A Contabilidade do CONSÓRCIO será realizada em conformidade com o que estabelece a NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.053/05, de 07 de outubro de 2005.

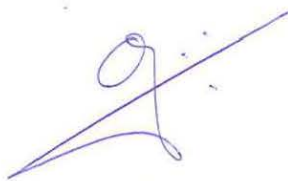
CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

8.1. Cada “PARTE” contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos serviços.

8.2. Serão enviadas para cada uma das “PARTES”, em tempo hábil, as notas fiscais relativas às despesas comuns do “CONSÓRCIO”, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1. supra.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES

9.1. As “PARTES”, declaram expressamente assumir perante o CLIENTE, responsabilidade solidária pelos atos que vierem a serem praticados por quaisquer integrantes do “CONSÓRCIO”, em relação a presente Licitação e ao eventual termo de contrato dela decorrente, e que assinarão, como anuentes, o eventual termo de



contrato decorrente da presente Licitação e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do "CONSÓRCIO".

9.2. As "PARTES" se comprometem e se obrigam ainda, a responder perante o CLIENTE, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente Licitação até a conclusão dos serviços dela decorrentes.

9.3. Cada uma das "PARTES" responderá, contudo; isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto da Licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, acrescido de 6 (seis) meses, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do Art. 159 do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A responsabilidade de cada uma das "PARTES" no que se refere à execução dos serviços ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. A direção máxima do "CONSÓRCIO" será exercida por um Conselho Diretor, constituído por um representante de cada "PARTE", investidos dos poderes necessários para tomar todas as decisões relacionadas com as atividades, direitos e responsabilidades do "CONSÓRCIO". Para tanto, aplicar-se-ão as seguintes regras gerais:

10.1.1. As decisões serão sempre tomadas por unanimidade;

10.1.2. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo representante legal do "CONSÓRCIO";

10.1.3. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o "CONSÓRCIO", incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação dos termos do "CONTRATO" e à execução dos "SERVIÇOS";

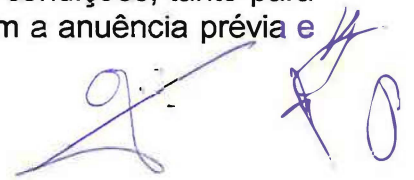
10.1.4. As decisões do Conselho Diretor são soberanas e terão aplicabilidade sobre todos os assuntos inerentes às atividades e obrigações do Consórcio, sejam eles técnicos ou administrativos, obrigando-se todas as PARTES à sua aceitação e cumprimento.

10.1.5. O Conselho Diretor se reunirá regularmente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do "CONSÓRCIO" e de qualquer uma de suas "PARTES". As reuniões serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir da solicitação de quaisquer das "PARTES";

10.1.6. Cada "PARTE" designará um representante e um representante substituto, a fim de que, em qualquer tempo, todas as "PARTES" tenham um representante nomeado e um representante alternativo para comparecer às reuniões do Conselho Diretor;

10.1.7. A representação formal do "CONSÓRCIO" perante o cliente, fornecedores e prestadores de serviços do Consórcio será exercida pelo Presidente do Conselho Diretor, que deverá ser o representante legal nomeado pela líder do CONSÓRCIO, conforme Cláusula Oitava do presente instrumento, podendo haver delegação; e,

10.1.8. Nenhuma "PARTE" poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si como em nome do "CONSÓRCIO" com o CLIENTE, sem a anuência prévia e



formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FIANÇA BANCÁRIA

11.1. As cartas de fiança bancária, ou outras garantias exigidas pelo "CLIENTE" serão providenciadas de acordo com o "CONTRATO" firmado com a mesmo, sendo as despesas decorrentes da obtenção dessas garantias de responsabilidade de cada "PARTE" que as providenciar, respeitada a sua efetiva participação.

11.2. Na eventualidade de qualquer garantia apresentadas pelas "PARTES" vir a ser executada pelo "CLIENTE", a "PARTE" responsável pela inadimplência do "CONTRATO" ou que der causa a tal procedimento, responderá perante as outras partes isolada e inteiramente pelo valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATOS

12.1. As "PARTES" não poderão transferir parte ou totalidade das obrigações aqui assumidas, podendo, contudo, subcontratar parte do escopo que lhes couber, desde que aprovado previamente pelo Conselho Diretor e pelo "CLIENTE". A "PARTE" subcontratante permanecerá, para todos os fins, como única responsável perante o CONSÓRCIO e o "CLIENTE".

12.2. Fica desde logo estabelecido que os empregados contratados por uma "PARTE" não serão subordinados hierarquicamente à outra, por consequência, não possuirão qualquer vínculo empregatício com esta.

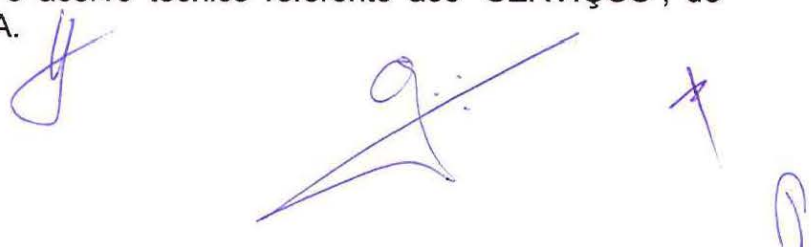
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - USO DO NOME E DOCUMENTOS DO CONSÓRCIO

13.1. As "PARTES" comprometem-se a usar os documentos do "CONSÓRCIO", recebidos do Conselho Diretor e/ou de outros, única e exclusivamente para a execução dos "SERVIÇOS", impondo idêntica obrigação e de manutenção de sigilo a seu pessoal e a terceiros que venham a participar na execução do "CONTRATO".

13.2. A publicação ou divulgação de informações, sejam elas a que título for, serão objeto de aprovação prévia do Conselho Diretor e do "CLIENTE" e deverão sempre mencionar o nome do "CONSÓRCIO" e das "PARTES".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ART/ACERVO TÉCNICO

14.1. As "PARTES" poderão obter o acervo técnico referente aos "SERVIÇOS", de acordo com a normatização do CREA.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O “CONSÓRCIO” não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta de seus membros, não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas “PARTES” perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

15.2. O Consórcio não terá sua composição alterada, ou sob qualquer forma modificada, até o cumprimento do objeto da licitação objeto da Concorrência nº 014/2008-CI, sem a concordância prévia e expressa do DER/SP.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2008



LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.573.246/0001-15



LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
CNPJ/MF nº 01.573.246/0001-15

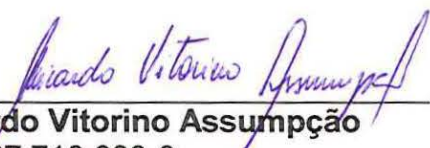


ASTEC ENGENHARIA LTDA.
CNPJ nº 65.708.604/0001-32



Gilson Andrade Freitas
OAB / SP nº 98.111

Testemunhas :



Ricardo Vitorino Assumpção
RG: 27.718.980-9
CPF: 286.972.898-07



Renato Duarte Siqueira
RG: 35.415.826-0
CPF: 294.132.768-11



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE

Pelo presente instrumento, as empresas:

Planservi Engenharia Ltda., empresa brasileira, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Prof. Ascendino Reis, 725 – Vila Clementino inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 65.525.404/0001-44, registrada no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo sob o nº 05427, neste ato devidamente representada por seus sócios-diretores **Edison dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Dr. James Ferraz Alvim nº 330 – apto 21, Vila Suzana, CEP 05641-021 - São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.416.255 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 394.289.078-04 e **Valter Boulos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos nº 262 – 5º andar – Moema, CEP 04521-021 - São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.287.568-72; neste ato devidamente representada de acordo com seus Atos Constitutivos e doravante designada **PLANSERVI**; e

Engevix Engenharia S/A, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, 3571, Centro Empresarial Tamboré, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 00.103.582/0001-31, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.300.190.505, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social por **Cristiano Kok**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba – SP, na Alameda Fiji nº 346, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.229.000 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.438.828-04; e, **Gerson de Mello Almada**, brasileiro, divorciado, engenheiro, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Desembargador Lima, 250, Aptº 31, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.408.755–SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 673.907.068-72; e doravante designada **ENGEVIX**; e

Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda, empresa brasileira, estabelecida na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Antonio Moisés Saad, nº 525, Bairro Lagoinha, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o número 47.026.679/0001-51, com seus atos constitutivos devidamente arquivados no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrados sob o N.º 1253, pagina 129 do livro A-3, e com sua última alteração contratual consolidada em 28/12/2001, representada neste ato por um dos seus representantes legais o Sr. **José Eduardo Borges Rezende**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Manoel Achê, nº 980, na cidade de Ribeirão Preto, portador do R.G.: 7.438.477 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 863.005.718-15 ou a Sra. **Isabel Cristina Rezende Vieira**, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na Rua Salvador Mosca, nº 185, na cidade de Ribeirão Preto, portadora do R.G. 6.662.790-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 002.778.478-93 e doravante designada **PENTÁGONO**.

Aqui denominadas, em conjunto, **PARTES** e, individualmente, **PARTE**, têm entre si ajustado, mediante o presente documento, a **CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante simplesmente designado **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas a seguir enunciadas:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including "al", "ts", and "by".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DESIGNAÇÃO

- 1.1. O Consórcio ora constituído terá a denominação de **Consórcio Planservi – Engevix – Pentágono 11/2009-CO**, e não terá características de sociedade, nem civil, nem comercial, não se constituindo, em pessoa jurídica nova, distinta daquelas das firmas que o constituem.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE DO CONSÓRCIO

- 2.1. A presente constituição tem por finalidade a participação conjunta das partes no contrato nº 16.336-3 a ser firmado pelo Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, doravante denominado **CLIENTE**, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos e administrativos **de Apoio ao Gerenciamento e elaboração de projetos executivos do Programa de Recuperação de Rodovias Vicinais do Estado – "Pró-Vicinais" – 4ª Etapa, decorrente da licitação nº 011/2009-CO.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO

- 3.1. O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo mesmo prazo da vigência contratual, acrescido de 03 (três) meses, observando-se eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA – INDICAÇÃO DA EMPRESA LIDER

- 4.1. Caberá à **PLANSERVI** a liderança do **CONSÓRCIO**, constituindo-se como única representante perante o **CLIENTE**, com poderes para manter todos os entendimentos relativos ao contrato, inclusive para atestar, assinar, emitir, receber e dar quitação, receber notificações, intimações e citações em nome das partes.
- 4.1.1 Não obstante a representação estabelecida no caput desta cláusula, as consorciadas assinarão o contrato com o **CLIENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – SEDE

- 5.1. O **CONSÓRCIO** terá sua sede na Av. Professor Ascendino Reis, nº 725 – Vila Clementino – CEP 04027-000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES, PARTICIPAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS

- 6.1 Sem prejuízo da solidariedade definida no presente instrumento, a participação nominal das **PARTES** no empreendimento do **CONSÓRCIO** é entendida como a participação das **PARTES** nas receitas e nas despesas decorrentes da atividade consorcial, a qual se dará na seguinte proporção:



CONSORCIO

- 40,1% (quarenta vírgula um por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **PLANSERVI**;
- 39,9% (trinta e nove vírgula nove por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **ENGEVIX**;
- 20% (vinte por cento) dos serviços consorciais cabem ser executados pela **PENTÁGONO**;

6.1.1. As receitas auferidas e as despesas incorridas na execução dos serviços consorciais por cada **PARTE** são imputadas integralmente à **PARTE** que os executar; isto é, cada **PARTE** terá direito às receitas auferidas com serviços consorciais executados por ela própria, assim como cada **PARTE** arcará com as despesas incorridas nos serviços consorciais executados por ela própria;

6.1.2 Os serviços serão divididos entre as **PARTES** conforme forem sendo requeridos para o desenvolvimento do contrato com o **CLIENTE** e de forma que cada **PARTE** atue em todos os tipos de serviço na proporção de sua participação na composição do **CONSÓRCIO**.

6.2. As **PARTES** desde já se comprometem a:

6.2.1 Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, para o empreendimento comum, trocando todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados;

6.2.3 Cumprir integralmente o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste termo;

6.2.4 Responder solidariamente por todos os atos executados sob o **CONSÓRCIO**, sem prejuízo de a atividade consorcial ser executada por cada **PARTE** conforme estabelecido no item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

7.1. As **PARTES** declaram assumir, perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária pelos atos praticados em **CONSÓRCIO**, no tocante ao contrato em questão, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas para a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO

8.1. O **CONSÓRCIO** nomeia, neste ato, o Sr. Valter Boulos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.545.600 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.287.568-72, residente na Av. Min. Gabriel de Rezende Passos nº 262 – 5º andar – Moema – São Paulo - SP, como Representante Legal do Consórcio, com poderes bastantes para assinatura do contrato e de documentos que se façam necessários, podendo inclusive nomear procuradores ou representantes.



CLÁUSULA NONA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

- 9.1. Para efeitos de faturamento e recebimento dos serviços prestados, cada **PARTE** emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal/Fatura de Serviços, contra o **CLIENTE**, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula sexta do presente instrumento.
- 9.2. A contabilidade do **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com o que estabelece a *NBC T 10.20 – Consórcio de Empresas*, estabelecida pela Resolução CFC nº 1.053/05, de 07 de outubro de 2005 e com a Instrução Normativa da RFB nº 834, de 26 de março de 2008 e Instrução Normativa da RFB nº 917 de 10 de fevereiro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS COMUNS

- 10.1 Cada **PARTE** deverá arcar segundo sua participação no consórcio, com todas as despesas relacionadas com os serviços que estiver executando, quais sejam: viagens, diárias, veículos, empregados, fornecedores, prestadores de serviço, executivos e conselheiros, tributos e encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 11.1 O **CONSÓRCIO** será administrado por um Conselho, presidido pelo conselheiro indicado pela Empresa Líder e composto por 3 (três) conselheiros, cabendo a cada consorciada a indicação de um membro efetivo e um suplente.
- 11.1.1 Todas as deliberações serão aprovadas quando decididas por conselheiros representando no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de participação percentual das empresas no consórcio.
- 11.1.2 Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 12.1 As **PARTES** declaram expressamente que não modificarão a constituição e a composição do **CONSÓRCIO** sem prévia e expressa anuência do **CLIENTE**, até o cumprimento do objeto do contrato, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do Consórcio, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

- 13.1 As **PARTES** comprometem-se expressamente a apresentar ao **CLIENTE** cópia do instrumento de constituição de consórcio, devidamente registrado.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, Fórum João Mendes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas entre as partes oriundas do presente compromisso.

E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de julho de 2009

PLANSERVI ENGENHARIA LTDA.

[Assinatura]
Edison dos Santos
Sócio Diretor

[Assinatura]
Valter Boulos
Sócio Diretor

ENGEVIX ENGENHARIA S/A

[Assinatura]
Cristiano Kok
Presidente

[Assinatura]
Gerson de M. Almada
Vice-Presidente

[Assinatura]
PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGª CIVIL E CONSULTORIA LTDA.

Isabel Cristina Rezende Vieira
Representante Legal

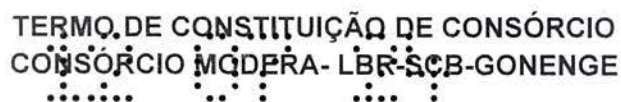
TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
1) Nome: **João Paulo do Nascimento**
RG: 29.042.965 - 7 SSP/SP
CPF: 278.439.438-70

[Assinatura]
2) Nome: **Ana Paula Himawari Paukoski**
RG: 27.243.442-5 SSP/SP
CPF: 303.394.028-57

[Assinatura]
Raul Roberto da Silva Fada
OAB/SP-78675.





MODERA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial de São Paulo, sob o NIRE 35230676447 e no CNPJ/ME sob o nº 28.256.567/0001-42, com sede estabelecida na Av. Paulista, 1.159 – CJ.1013 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01.311-921, neste ato representado pelo contrato social pelo Sr. **RENATO BARRETO ROSELEM**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade R.G nº 33.477.531-0 e do CPF/ME nº 286.867.018-09 residente e domiciliado em Indaiatuba/SP, doravante denominada, simplesmente “**MODERA**”;

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.214.120.006 e no CNPJ/MF nº. 01.573.246/0001-15, com sede estabelecida na Rua Augusta, nº. 2840 – 1º andar – Cerqueira César - CEP 01.412-100, neste ato, representada por seu Diretor de Engenharia **FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 3.778.778-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.500.808-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, a Rua Umburanas, n. 94, Alto de Pinheiros – CEP: 05.464-000, doravante denominada simplesmente “**LBR**” ;

SCB SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM BIM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.202.163.753 e no CNPJ/MF nº 22.642.758/0001-66, com sede estabelecida em Setor Hoteleiro Sul Quadra 6 Conjunto A Bloco A, Sala 501 – Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.316-102, neste ato, representada por seu Diretor Comercial Sr. **RENATO DE QUEIROZ PORTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 3.645.888 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.894.014-32, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente “**SCB**”;

GONENGE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53202851749 e no CNPJ/MF nº 49.741.386/0001-81, com sede estabelecida em St Sgan Quadra 601, conjunto H, Piso T, Sala nº 8, Parte A – CEP 70.830-018 – Asa Norte, neste ato, representada por seu Sócio Sr. GONTRAN THIAGO TIBERY LIMA MALUF, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 1708080 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.437.436-56, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, doravante denominada simplesmente “**GONENGE**”; e

Denominadas em conjunto "**PARTES**", individualmente "**PARTE**", tem entre si ajustado, mediante o presente documento, **CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, doravante denominado "**CONSÓRCIO**", o qual será regido com base nos dispositivos da Lei Federal nº 12.462 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas cláusulas a seguir enunciadas:



Comercial e/ou Cartório de Registro de Títulos, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/76, art. 33 da Lei 8.666/93, observadas as demais legislações pertinentes, o qual deverá conter as disposições ora acordadas.

5.2.2. O Instrumento referido no subitem anterior será registrado e formalizado de acordo com o que estabelecem os arts. 278 e 279 da Lei n. 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de Títulos.

5.2.3. Atuar por meio de estrita colaboração e conjugação de esforços, através da cooperação técnica e comercial, trocando todas as informações necessárias, tanto para a entrega da proposta ao **CLIENTE**, como para a execução dos **SERVIÇOS** licitados.

5.2.4. Cumprir integralmente o **CONTRATO**, de acordo com a participação proporcional de cada uma das **PARTES**, conforme estabelecido neste instrumento.

5.2.5. As **PARTES** se comprometem a executar os **SERVIÇOS** nos termos do **CONTRATO** que vier a ser assinado com o **CLIENTE** solidariamente.

5.2.6. As **PARTES** se comprometem a não alterar a composição do Consórcio, salvo aprovação pelo **CLIENTE**, visando a manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "d" do item 7.3.1 do edital.

CLÁUSULA SEXTA – LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO

6.1. As **PARTES** designam a empresa **MODERA** para assumir a liderança do **CONSÓRCIO**, a qual nomeia, neste ato Sr. **RENATO BARRETO ROSOLEM**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade R.G nº 33.477.531-0 e do CPF/ME nº 286.867.018-09 residente e domiciliado em Indaiatuba/SP, e/ou Sr. **ANTONIO ESTEVAM DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 64.599.564-2 SSP/SP, inscrito no CPF nº 025.986.434-02, residente e domiciliado em São Paulo/SP, ambos com o endereço comercial na Avenida Paulista, 1.159 – cj.1013 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01311-921, como representantes legais do **CONSÓRCIO**, com responsabilidade e poderes bastantes para assinar **ISOLADAMENTE** todos os documentos que se façam necessários, bem como:

- a) Praticar todos os atos necessários ao arquivamento do Instrumento de Constituição do **CONSÓRCIO**;
- b) Representar o **CONSÓRCIO** perante repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias e Sociedades de Economia Mista, Postos de Fiscalização Estadual, Municipal, Ministério da Economia, Cartórios de Protestos, e os respectivos organismos da administração direta e indireta, podendo requerer certidões e demais documentos, juntar e desentranhar papéis e documentos; dar quitações em valores pagos, pagar taxas, impostos e tributos em geral; interpor recursos, juntar provas, desentranhar papéis e documentos, fazer declarações,

CONSORCIO

concordar, discordar, transigir, requerer e recorrer a bem do interesse do **CONSÓRCIO**; passar recibos, dar quitação, receber citações, notificações e informações judiciais e extrajudiciais, representá-la perante o Ministério do Trabalho, Delegacias do Trabalho, Sindicatos, Comissões de Conciliação Prévia ou qualquer de seus postos de serviços, interpor recursos, admitir empregados, dar baixa em carteiras de trabalho, liberar FGTS, nomear prepostos, representá-lo o **CONSÓRCIO** em audiências trabalhistas, fazer acordos trabalhistas, pagar valores e receber valores referentes a acordos, fazer rescisões contratuais, praticando, enfim, tudo o que se fizer de necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido o substabelecimento de poderes.

- c) Responder administrativamente e/ou judicialmente pelo **CONSÓRCIO**, inclusive receber notificação, intimação e citação quanto aos assuntos relativos ao Contrato com o **CLIENTE**, objeto do presente **CONSÓRCIO**.
- d) Receber instruções em nome do **CONSÓRCIO** junto ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTABILIDADE/FATURAMENTO

7.1. A contabilidade **CONSÓRCIO** será realizada em conformidade com o que estabelece a resolução NBCTG 19 (R2) - Negócios de Empresas, estabelecida pelo Conselho Federal de Contabilidade Resolução CFC de 6 de novembro de 2015 e com a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.199 de 14 de outubro de 2011 e Lei 12.402/11 de 02 de maio de 2011 e demais legislações pertinentes.

7.2. O **CONSÓRCIO** abrirá uma conta bancária para pagamento de suas despesas, sendo que cada **PARTE** efetuará aportes em conformidade com sua participação indicada no item 5.1. deste instrumento.

7.3. Para efeitos de faturamento e recebimentos dos serviços prestados, cada empresa do "**CONSÓRCIO**" emitirá, isoladamente, sua própria Nota Fiscal/ Fatura de Serviços, obedecendo a mesma proporção definida na cláusula quinta do presente Instrumento ou em nome do Consórcio, de acordo com as instruções da Contratante.

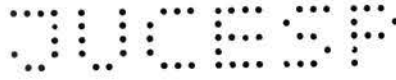
CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS COMUNS

8.1. Cada **PARTE** contribuirá nas despesas comuns na razão direta de sua participação na prestação dos **SERVIÇOS**.

8.2. Serão enviados para cada uma das **PARTES**, em tempo hábil, os documentos relativos às despesas comuns do **CONSÓRCIO**, as quais deverão ser rateadas, na proporção estabelecida no item 5.1 supra.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES (Solidariedade)

9.1. As **PARTES**, desde já declaram assumir perante o **CLIENTE**, responsabilidade solidária nos termos das Leis Federais nº 12.462 de 4 de agosto de 2011 e Lei e nº 8.666/93 e suas alterações, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato, ativa e passiva, pelos atos e omissões



que vierem a ser praticados por quaisquer integrantes do **CONSÓRCIO**, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação, comprometendo-se ainda, a assinar como anuentes o referido **CONTRATO**, e solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do **CONSÓRCIO**.

9.2. As **PARTES** se comprometem e se obrigam ainda, a responder perante o **CLIENTE**, isolada e solidariamente, por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação pelo prazo de duração do **CONSÓRCIO** e até a conclusão dos **SERVIÇOS** dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando pelas respectivas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa.

9.2.1. As **PARTES**, igualmente, se comprometem e se obrigam, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

9.3. Cada uma das **PARTES** responderá, contudo, isoladamente, uma perante a outra por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação supra, até o término do **CONTRATO** que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A responsabilidade de cada uma das **PARTES** no que se refere à execução dos **SERVIÇOS** ofertados está estabelecida em quantidades tais que mantenham a proporção constante na Cláusula Quinta do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO

10.1. O **CONSÓRCIO**, relativamente às atividades vinculadas à adjudicação do contrato, que visa à prestação de serviços especializados de engenharia, de natureza contínua e de caráter técnico, ora mencionado na Cláusula 1ª, realizado(a) pelo(a) **CLIENTE**, será gerenciado por um Conselho, cuja Presidência caberá à Empresa Líder, e composto ainda por 2 (dois) membros, sendo um efetivo e um suplente, indicados pelas empresas componentes do Consórcio.

10.2. Em todas as deliberações, buscar-se-á o consenso entre as **PARTES**. Não sendo possível, as decisões serão tomadas por conselheiros representando a empresa cuja participação seja suficiente para compor a maioria do **CONSÓRCIO**.

10.3. Nenhuma **PARTE** poderá, isoladamente, negociar condições, tanto para si ou como para a outra **PARTE** ou em nome do **CONSÓRCIO** com o(a) **CLIENTE** sem a anuência prévia e formal do Conselho Diretor, sendo referidas negociações conduzidas pelo Presidente do Conselho Diretor.

10.4. Para cada reunião do Conselho será lavrada uma Ata da qual constarão assuntos abordados e as decisões tomadas.

10.5. O Conselho Diretor analisará e decidirá como regra geral, sobre os temas de maior relevância para o **CONSÓRCIO**, incluindo os aspectos técnicos e comerciais relativos à negociação dos



termos do **CONTRATO** e à execução dos **SERVIÇOS**.

10.6. O Conselho Diretor se reunirá periodicamente para apreciar e decidir questões relevantes relativas às atividades, interesses e obrigações do **CONSÓRCIO** e de qualquer uma de suas **PARTES**. As reuniões serão convocadas formalmente pelo presidente do Conselho Diretor, a partir da solicitação de quaisquer das **PARTES**. Em caso de urgência as decisões poderão ser tomadas pelo Representante Legal, após anuência por telefone ou e-mail dos outros integrantes do Comitê de Direção, devendo a decisão ser ratificada posteriormente, na primeira reunião ordinária subsequente. Os avisos de convocação deverão conter a data, hora e local da reunião, bem como a pauta dos assuntos a serem discutidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO

11.1. As **PARTES** se comprometem a não alterar a constituição ou composição do **CONSÓRCIO**, sem a prévia e expressa autorização do **CLIENTE**, até a conclusão dos trabalhos ou serviços, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do **CONSÓRCIO**, definido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFIDENCIALIDADE

12.1. Este instrumento, bem como os documentos, dados e informações que deles resultem, em conexão com a execução do seu objeto, terão caráter estritamente confidencial.

12.2. As **PARTES** reconhecem que as informações que seus empregados, prepostos ou representantes porventura venham a tomar conhecimento desde a presente data, em especial aquelas relativas ao **CONTRATO**, requerem confidencialidade, sendo vedado à reprodução e utilização das mesmas sem o prévio consentimento expresso das demais.

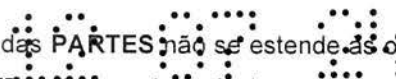
12.3. As **PARTES** se obrigam a não fazer uso das informações de que trata esta Cláusula em transações com terceiros, inclusive junto aos concorrentes das outras **PARTES**, sob pena de indenizar por perdas e danos.

12.4. Toda e qualquer informação trocada entre as **PARTES** deverá ser tratada como sendo confidencial. A obrigação ora prevista sobreviverá o **CONSÓRCIO** por 03 (três) anos após seu término ou rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

13.1. O **CONSÓRCIO** se extinguirá com o término do **CONTRATO** a ser celebrado com a **CLIENTE**, após sua aceitação definitiva pela **CLIENTE**, acrescido de 06 (seis) meses, devendo as **PARTES** formalizarem, após este prazo, a sua extinção e proceder ao seu registro competente.

13.2. A dissolução ou liquidação do **CONSÓRCIO** não atingirá em hipótese alguma os bens ou ativos das **CONSORCIADAS** individualmente.



13.3.1. A **PARTE** falida terá direito aos créditos relativos aos serviços efetivamente prestados a **CLIENTE**, até a data da decretação da falência.

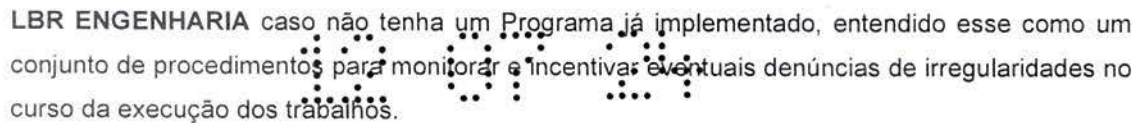
14.1. As **PARTES** concordam que irão executar as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (as "Leis Anticorrupção");

14.2.1. Qualquer funcionário de qualquer governo para que ele seja influenciado a obter ou reter qualquer negócio ou garantir uma vantagem indevida para quaisquer das Partes;

14.3. Caso não sejam cumpridas as determinações anticorrupção descritas acima, ficará caracterizado o inadimplemento, facultando a resolução imediata do Contrato a exclusivo critério da parte inocente;

14.5. As **PARTES** garantem que seus agentes, consultores, representantes, administradores, diretores, prepostos e empregados inclusive terceiros e temporários realizarão os serviços relativos ao **CONSÓRCIO** em conformidade com a legislação aplicável e de acordo com o programa de integridade aplicável.

TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE
CONSORCIO CONSÓRCIO ASSES

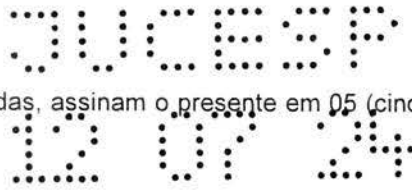


15.1. O **CONSÓRCIO** não constitui nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das **PARTES**, de acordo com o disposto nos Artigos 278 e 279 da Lei nº 6404 de 15/12/76, IN 81 de 10/06/2020 e IN RFB nº 1863 de 27/12/2018. Não tem personalidade jurídica própria, nem tampouco as suas **PARTES** perdem sua própria identidade jurídica, não constituindo, ainda, sociedade de fato ou outra categoria análoga.

15.3. As **PARTES** não poderão ceder, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações durante a execução do Contrato.

15.5. Os signatários do presente termo ora qualificados, para os fins das disposições legais que lhe são aplicáveis, declaram que não se encontram impedidos de exercer a condição de administrador, seja por motivos previstos em lei especial, seja em razão de condenação a pena que vede, mesmo que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Firmam a presente, para que produza os devidos efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de falsidade das declarações prestadas, será nulo de pleno direito, perante o Registro do Comércio, o ato a que se integra este instrumento, sem prejuízo da aplicação das correspondentes sanções penais.

16.1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou eventuais demandas de natureza cautelar e de urgência entre as partes oriundas do presente instrumento.



E, por estarem assim acordadas, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 4 de julho de 2024.

MODERA ENGENHARIA LTDA

Renato Barreto Rosolem
Diretor

LBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Fernando Antônio Quintas Alves
Representante Legal / Diretor de Engenharia

SCB SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM BIM LTDA

Renato de Queiroz Porto
Diretor

GONENGE ENGENHARIA LTDA

Gontran Thiago Tibery Lima Maluf
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Elaine Franchi Costa
CPF: 344.238.068-51

2) _____
Nome: Adriana Araújo Santos
CPF: 392.415.468-67



TCCC_DNIT.PR_CONSÓRCIO ASSES.pdf

Documento número #91f87fb8-78e8-4ab9-935b-3b0d3d62383f

Hash do documento original (SHA256): 9895d07732f3c14b9378a793c1223cc9de8a1172b36e22a97b1bad795fb53e3d

Hash do PAdES (SHA256): a1720f1ea702d542e33a63d20f1730840d6496b49be16cff457278d9d6510188

Assinaturas

4 assinaturas digitais e 2 assinaturas eletrônicas

- ✓

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES
CPF: 495.500.808-97
Assinou em 10 jul 2024 às 15:09:06
Emitido por AC SERASA RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 nov 2026
- ✓

Renato de Queiroz Porto
CPF: 058.894.014-32
Assinou em 08 jul 2024 às 14:05:35
Emitido por AC DIGITALSIGN RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 08 abr 2025
- ✓

Gontran Thiago Tibery Lima Maluf
CPF: 051.437.436-56
Assinou em 09 jul 2024 às 08:49:12
Emitido por AC LINK RFB v2- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 19 jun 2026
- ✓

Adriana Araújo Santos
CPF: 392.415.468-67
Assinou como testemunha em 10 jul 2024 às 08:01:45
- ✓

Elaine Franchi Costa
CPF: 344.238.068-51
Assinou como testemunha em 08 jul 2024 às 11:02:27
- ✓

Renato Barreto Rosolem
CPF: 286.867.018-09
Assinou em 08 jul 2024 às 11:26:58
Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 02 ago 2024

Log

08 jul 2024, 10:30:01

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 criou este documento número 91f87fb8-78e8-4ab9-935b-3b0d3d62383f. Data limite para assinatura do documento: 07 de agosto de 2024 (10:56). Finalização automática após a última assinatura; habilitada. Idioma: Português brasileiro.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: renato@modera.eng.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Barreto Rosolem e CPF 286.867.018-09.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: renatoporto@scb.eng.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato de Queiroz Porto e CPF 058.894.014-32.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: f.quintas@lbrenq.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES e CPF 495.500.808-97.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: gontranthiago@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gontran Thiago Tibery Lima Maluf e CPF 051.437.436-56.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: comercial@modera.eng.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elaine Franchi Costa e CPF 344.238.068-51.

08 jul 2024, 11:01:23

Operador com email comercial@modera.eng.br na Conta 8945feac-8b89-4678-bd3e-9b77a8d2b320 adicionou à Lista de Assinatura: adriana.araujo@modera.eng.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adriana Araújo Santos e CPF 392.415.468-67.

08 jul 2024, 11:03:07

Elaine Franchi Costa assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail comercial@modera.eng.br. CPF informado: 344.238.068-51. IP: 191.205.29.24. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jul 2024, 11:29:59

Renato Barreto Rosolem assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 286.867.018-09. IP: 200.162.240.221. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

08 jul 2024, 14:06:07

Renato de Queiroz Porto assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 058.894.014-32. IP: 186.193.6.181. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.793053 e longitude -47.893242. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 jul 2024, 07:45:15

Gontran Thiago Tibery Lima Maruf assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 031.437.436-56. IP: 160.226.171.239. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.9625451 e longitude 31.1022942. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 jul 2024, 08:02:17

Adriana Araújo Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail adriana.araujo@modera.eng.br. CPF informado: 392.415.468-67. IP: 186.204.162.53. Componente de assinatura versão 1.907.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 jul 2024, 15:33:58

FERNANDO ANTÔNIO QUINTAS ALVES assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 495.500.808-97. IP: 177.92.77.178. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5665 e longitude -46.6735. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.908.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

10 jul 2024, 15:01:59

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 91f87fb8-78e8-4ab9-935b-3b0d3d62383f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2.200-2 / 2001.

Este log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 91f87fb8-78e8-4ab9-935b-3b0d3d62383f, com os efeitos decorrentes dos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado quarta-feira, 10 de julho de 2024 às 16:23 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

TCCC_DNIT.PR_CONSÓRCIO ASSES - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

d5e072fb8836f27ee6d8bb69dd29b1f45ac7ce562dbefbde6747277f6123d3ef

☒ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

☒ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
PP5KLBZCJ1

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.